|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO CEE | 26/2013 |
| INTERESSADA | Escola ESATEC Educacional – Unidade Campinas |
| ASSUNTO | Autorização de instalação e funcionamento de classes descentralizadas |
| RELATOR | Cons.º Arthur Fonseca Filho |
| PARECER CEE | Nº 216/2013 CEB Aprovado em 19/6/2013 |

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

O mantenedor da Escola ESATEC Educacional – Unidade Campinas, encaminha a este Conselho, para fins de aprovação, o projeto educacional para funcionar com classes descentralizadas do Curso de Técnico em Mecatrônica (fls. 02).

O estabelecimento é privado e localiza-se na Av. Engenheiro Antonio Francisco de Paula Souza nº 3.480, Jd. Antonio Von Zuben, Campinas/SP e é mantido por VISGERTEC, Treinamento e Consultoria Empresarial Ltda., CNPJ nº. 09.445.983/0001-44, com sede na Rua do Café, nº. 721, Vila Valle, no Município de Sumaré/SP. Foi autorizado a funcionar com os Cursos de Técnico em Mecatrônica, Mecânica, Eletrônica e Plásticos pela Portaria DER Campinas Oeste publicada no DOE em 05/08/2006 (fls. 150).

Projetam instalar classes descentralizadas para ministrar o Curso de Técnico em Mecatrônica no prédio à Rua Domício Pacheco e Silva, 1421, Jd. Novo Campos Elíseos, Campinas, jurisdicionado à DER Campinas Leste.

A Direção da Escola vinculadora justifica o atual pedido, afirmando que vem atendendo à demanda de alunos trabalhadores das indústrias do Município de Campinas e região. Com a autorização de instalação de classes descentralizadas, atenderia uma demanda da zona leste de Campinas, “*em caráter emergencial e provisório, garantindo a permanência e terminalidade dos alunos no curso, devido à proximidade do local de trabalho ou residência dos mesmos”* (fls. 151).

Constam, ainda, dos autos:

- Regimento Escolar; (fls. 03)

- Plano de Curso, com organização curricular de 1.200 horas e estágio, que embora não obrigatório, é disponibilizado aos interessados; (fls.37)

- Contrato de locação do imóvel que abrigará as classes descentralizadas; (fls. 78)

- Projeto Educacional para a educação profissional técnica de nível médio; (fls. 86)

- Portaria DER Campinas de autorização (fls. 150).

O expediente vem remetido a este Conselho em função do disposto na Deliberação CEE Nº 06/99 que fixa normas para a autorização de classes descentralizadas no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Tratando-se de instalação de classes em áreas de jurisdição diferente daquela em que se localiza o estabelecimento de ensino vinculador, a autorização depende de prévia aprovação do Projeto Educacional por este Colegiado.

A Indicação CEE Nº 08/99 e a Deliberação CEE Nº 06/99 definem que a autorização, para instalação de Cursos em classes descentralizadas somente se justifica mediante um projeto educacional destinado ao atendimento de uma clientela específica, por prazo determinado e com justificativa social.

O projeto educacional da ESATEC Educacional pretende ministrar classes descentralizadas do Curso de Técnico em Mecatrônica na região leste de Campinas, visando o atendimento de uma demanda provisória e emergencial (fls. 151).

Dessa forma, nada impede que o projeto de classes descentralizadas, ora proposto, seja aprovado.

Para início das atividades, contudo à DER Campinas Leste de Campinas competirá autorizar a instalação das classes descentralizadas nos termos da Deliberação CEE Nº 01/99 e dos Artigos 3º e 5º da Deliberação CEE nº 06/99.

**2. CONCLUSÃO**

**2.1** Aprova-se o projeto de classes descentralizadas proposto pela Escola ESATEC Educacional – Unidade Campinas, pelo prazo de 4 anos. A sede da Instituição é vinculada à DER Campinas Oeste. Já a classe descentralizada funcionando na Rua Domício Pacheco e Silva, 1421, Jd. Novo Campos Elíseos, Campinas, está jurisdicionada à DER Campinas Leste.

**2.2** À DER Campinas Leste compete avaliar as instalações e autorizar o funcionamento da classe descentralizada à Rua Domício Pacheco e Silva, 1421, Jardim Novo Campos Elíseos, Campinas.

**2.3** Encaminhe-se cópia à ESATEC Educacional e às Diretorias de Ensino Regiões Campinas Leste e Campinas Oeste.

São Paulo, 27 de maio de 2013.

***a) Cons.° Arthur Fonseca Filho***

***Relator***

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Arthur Fonseca Filho, Francisco José Carbonari, Márcio Cardim, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Suzana Guimarães Trípoli.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 12 de junho de 2013.

***a) Cons.º Francisco José Carbonari***

# Vice-Presidente no exercício da Presidência

##### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 19 de junho de 2013.

**Consª. Guiomar Namo de Mello**

#  Presidente

PARECER CEE Nº 216/13 – Publicado no DOE em 20/6/2013 - Seção I - Página 22